



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021**

Processo SEI n. 2090.01.0000282/2023-20

Parecer Técnico de LAS nº 3491/2022

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 59842584

<b>PA SLA Nº:</b> 3491/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR: Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA MG	CNPJ: 17.281.106/0002-94
EMPREENDIMENTO: ETE Sistema Integrado Pedro Leopoldo – Confins	CNPJ: 17.281.106/0002-94
MUNICÍPIO: Pedro Leopoldo e São Jose da Lapa	ZONA: Urbana

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	3	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>		<b>REGISTRO</b>	
Alysson Alvim de Lima		MG20210210579	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
Álvaro Martins Júnior – Analista ambiental		MASP 11533825	
David de Holanda Vianna - Analista ambiental		MASP 09478439	
Luciano Junqueira de Melo - Analista ambiental		MASP 11383858	
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM		MASP 1.500.034-2	



**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 3491/2022**

Este parecer refere-se à nova solicitação de licenciamento ambiental simplificada do empreendimento ETE Sistema Integrado Pedro Leopoldo – Confins, CNPJ n.º 17.281.106/0002-94, Município de Pedro Leopoldo, na modalidade de LAS/RAS, classe 3, sem incidência de critério locacional, “E-03-06-9- Estação de tratamento de esgoto sanitário”, com capacidade instalada de 95,56 L/s, porte médio.

É informado pelo empreendedor no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA que não houve nenhuma solicitação de regularização anterior a 05/11/2019; e que trata-se de nova solicitação; no entanto a empresa está em operação desde 29/09/2015 e esse processo não se refere a ampliação da atividade.

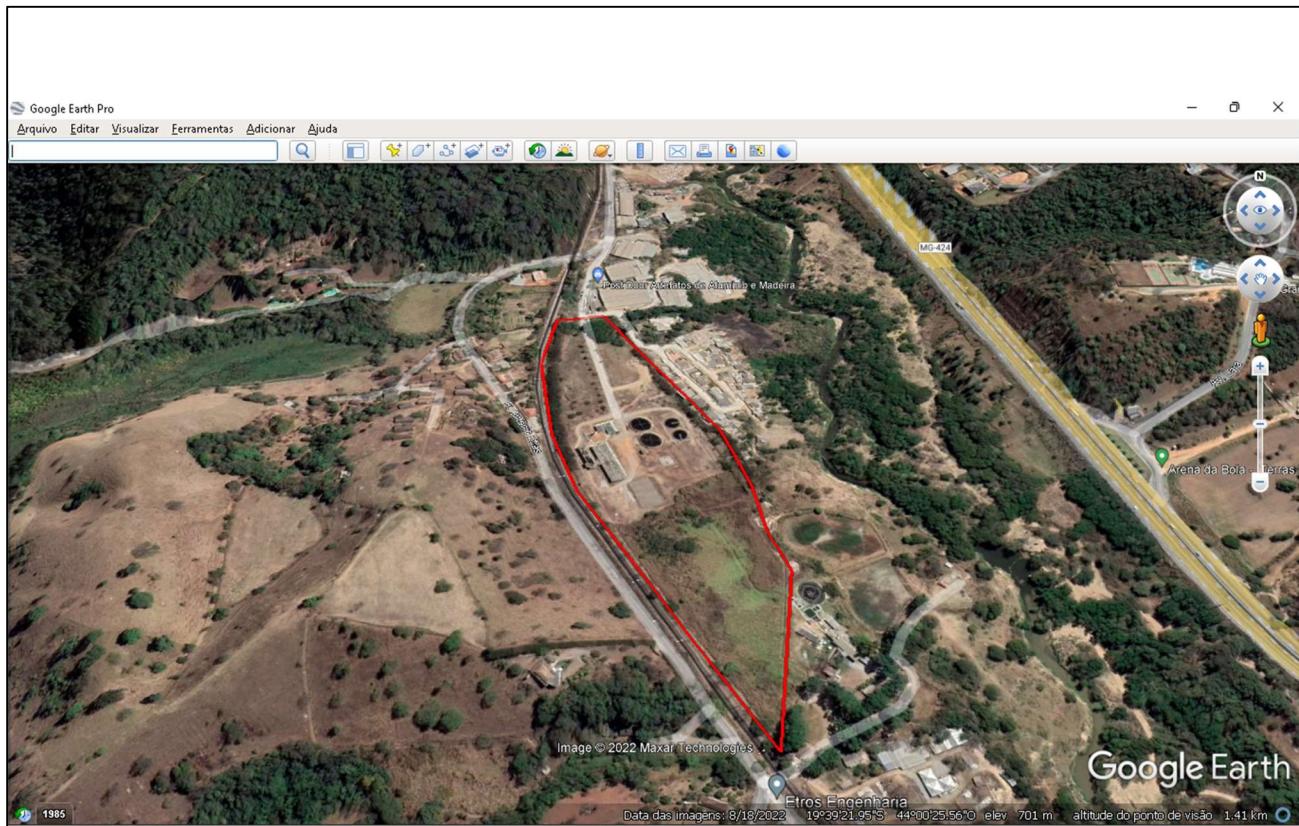


Figura 01– Vista do empreendimento (polígono em vermelho). Fonte: Google Earth

Para subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental e a elaboração desse parecer foram juntados no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA os seguintes documentos:

- 1 Ato autorizativo, DAIA - DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL 106113, emitido em 16/07/2009, Processo 09010001576/09, para intervenção em Área de Preservação Permanente de 4,1 hectares nos Municípios de Pedro Leopoldo e São José da Lapa;
- 2 Ato autorizativo, DAIA - DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL 106481,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021**

emitido em 19/08/2011, Processo 09010006280/11, para intervenção em Área de Preservação Permanente de 0,06 hectares para emissário final, estrada de acesso e implantação da ETE em 4,04 hectares no Município de Pedro Leopoldo;

- 3 Certidão Municipal (uso e ocupação do solo), emitido em 07/07/2022, à Rua Cristóvão Assis, s/n, Dr. Lund – Pedro Leopoldo/MG;
- 4 Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), CTF/APP válido até 15/12/2022;
- 5 Comprovante de propriedade, Escritura Pública de Desapropriação amigável a favor da COPASA, e Termo de Cessão de imóvel para a COPASA, de 31/07/2008;
- 6 RAS - Relatório Ambiental Simplificado, com Termo de Compromisso Área de Segurança Aeroportuária, de 18/08/2022 e Relatório, ART MG20210210579 e CTF/AIDA de Alysson Alvim de Lima, vigente até 13/10/2022, ART MG 20221041785 de Rúbia Andere Nogueira, Certificado Portaria 00288/2010 de 30/01/2010, para lançamento de 191,1 l/s, 19º 39`18"S e 44º 00`19"W, válida até 30/01/2030, Análises Biológicas e Físico-Químicas, Plano de Monitoramento, Registro fotográfico, *shapefiles*, *Lay out* do Sistema, Localização da ETE, e ART MG20221098666 de Fabiane Andréia Ribeiro; e
- 7 Publicação de Requerimento de Licença pelo Órgão Ambiental, do IOF de 23/09/2022.

Critério locacional e de restrição

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE Sisema em 23/09/2022 também se verificou que sobre a área na qual o empreendimento está localizado incide o fator de restrição, “Área de Segurança Aeroportuária” em razão dessa restrição foi apresentado o termo de compromisso previsto nos “*Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de avifauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012*”, de 18/08/2022”.

Ademais é informado que o empreendimento está em zona urbana, que não haverá supressão de vegetação nativa e outras intervenções previstas no art. 3º do Decreto 47.749 de 2008, dessa forma não há incidência de critério locacional.

Complementarmente cabe destacar que esse empreendimento obteve licença previa e de instalação por meio do Processo SIAM n.º 9921/2006/001/2009, e considerando a Instrução de Serviço Sisema n.º 06/2019 não incidem critérios locacionais para empreendimentos regularizados anteriormente.

Com relação à Área de Segurança Aeroportuária, foi apresentado Termo de Compromisso, comprometendo-se o empreendedor a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021**

para aviação, para não se tornar foco atrativo de fauna:

- Cobrir caçambas de armazenamento de gradeado e areia.
- Realizar acompanhamento operacional de áreas de armazenamento de lodo e cobrir, se necessário.
- Cortar e manter o gramado aparado.
- Remover cupinzeiros e formigueiros.
- Realizar acompanhamento dos ambientes fechados e impedir o acesso de aves, se necessário.

Segundo o RAS, no local do empreendimento, não há remanescentes de formações vegetais nativas e não possui recurso superficial hídrico; no entorno existem atividades comerciais e residências.

**Supressão vegetal**

É informado que houve supressão de vegetação nativa e outras intervenções previstas no art. 3º do Decreto 47749 de 2008, devidamente regularizado. É apresentado DAIA - DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL 106113, emitido em 16/07/2009, Processo 09010001576/09, para intervenção em Área de Preservação Permanente de 4,1 hectares nos Municípios de Pedro Leopoldo e São José da Lapa, e DAIA - DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL 106481, emitido em 19/08/2011, Processo 09010006280/11, para intervenção em Área de Preservação Permanente de 0,06 hectares para emissário final, estrada de acesso e implantação da ETE em 4,04 hectares no Município de Pedro Leopoldo.

Esse parecer não autoriza qualquer tipo de supressão de vegetação ou intervenção em área de preservação permanente.

**Relatório Ambiental Simplificado - RAS**

Na caracterização de infraestrutura existente no Município de Pedro Leopoldo, é informado que a população é de 58.696 habitantes (Censo 2010), 88,45% da população com abastecimento de água potável, 66,30% com rede coletora, interceptores e emissários e 68% atendidos com ETE, com vazão atual de 28,64 l/s, não haverá recebimento de esgoto de outro Município.

Na caracterização de infraestrutura existente no Município de Confins, é informado que a população é de 5.936 habitantes (Censo 2010), 88,61% da população com abastecimento de água potável, a rede coletora, interceptores, emissários e ETE, ainda não opera.

A área total do terreno é de 60.500 m<sup>2</sup>, área construída com 2.386 m<sup>2</sup>, em área urbana, são 6 funcionários, 5 fixos e 1 temporário. Em 2015, a vazão média total era 18,10 L/s e a carga orgânica DBO 348,5 kg/dia, em 2032, a vazão média prevista será 95,56 L/s e a carga orgânica DBO 2.614,3 kg/dia.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021**

A ETE já está totalmente instalada, o Tratamento Preliminar possui 1 Medidor de vazão, 2 Desarenadores, 1 Gradeamento e 1 Bombeamento. O Tratamento Secundário é composto por 2 Reatores UASB, 2 Filtros biológicos percoladores e 2 Decantadores secundários.

Os resíduos sólidos gerados são o resíduo grosseiro do gradeamento, areia do desarenador; e lodo desidratado do leito de secagem. Os percolados dos leitos de secagem são encaminhados para a Elevatória de lodo secundário e retornam para o processo de tratamento. Todos os resíduos serão destinados para o aterro sanitário Macaúbas.

Destaca-se que o empreendimento deverá providenciar as destinações de Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, de forma ambientalmente adequada e também atendendo a Deliberação Normativa Copam 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

O lançamento final dos efluentes tratados, será no Ribeirão da Mata, Bacia do Rio das Velhas, Sub-bacia Ribeirão da Mata, de acordo com DN COPAM/CERH 01/2008, é Classe 2.

O monitoramento da ETE deverá atender, Resolução Arsaé 130/2019, Subseção II – Monitoramento da ETE.

O empreendedor deve executar o gerenciamento de odores, conforme art.23, Resolução Arsaé MG 130 de 13/11/2019, incluindo ações, cronograma, monitoramento, plano de ação para incidentes e programa de prevenção e redução de odores.

Complementarmente, mediante requisição foram apresentadas em 27/12/22 as seguintes informações complementares:

1. Certidão de uso e ocupação do solo expedida pela Prefeitura de São José da Lapa;
2. Descrição da operação do leito de secagem e da destinação dos resíduos sólidos gerados; e
3. Descrição do sistema de drenagem pluvial do empreendimento.

Cabe esclarecer que a equipe que subscreve este parecer não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS ao empreendimento ETE Sistema Integrado Pedro Leopoldo – Confins, CNPJ n.º 17.281.106/0002-94, para as atividades de “E-03-06-9- Estação de tratamento de esgoto sanitário”, vazão



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021**

media prevista de 95,56 L/s, na zona urbana do município de Pedro Leopoldo - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.

Considerando que o empreendimento já está em operação, solicita-se o encaminhamento desse parecer para unidade responsável pela fiscalização ambiental para as verificações e providenciais cabíveis conforme disposto no Art. 5º-A da Resolução Conjunta SEMAD/Feam n.º 3.086/2021.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021**

**ANEXO I**

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento  
ETE Sistema Integrado Pedro Leopoldo – Confins - Processo SLA n.º 3491/2022

Item	Descrição da Condicionante	Prazo[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Implementar plano de gerenciamento de odores, conforme art.23, Resolução Arsa MG 130 de 13/11/2019, incluindo ações, cronograma, monitoramento, plano de ação para incidentes e programa de prevenção e redução de odores.  Manter registros da execução do plano de gerenciamento de odores no empreendimento para fins de fiscalização.	Durante a vigência da Licença Ambiental.

**[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram -CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021**

**ANEXO II**

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento ETE Sistema Integrado Pedro Leopoldo – Confins - Processo SLA n.º 3491/2022

• **Efluentes Líquidos (Conforme Resolução Arsa 130/2019, Subseção II – Monitoramento da ETE)**

Local de amostragem – Efluente e afluente	Parâmetros	Frequência de análise
Vazão horária (média mensal)	L/s	Diária
Temperatura	0C	Diária
pH	-	Diária
Demanda Bioquímica de Oxigênio – 5 (1)	mg O <sub>2</sub> /L	Mensal
Demanda Química de Oxigênio (1)	mg O <sub>2</sub> /L	Quinzenal
Sólidos suspensos totais	mg/L	Quinzenal
Sólidos sedimentáveis	mL/L	Diária
Óleos e graxas	mg/L	Diária

(1) Parâmetro também monitorado no afluente

Local de amostragem – A montante e a jusante do lançamento no Ribeirão da Mata	Parâmetros	Frequência de análise
Temperatura	L/s	Semestral
pH	0C	Semestral
Demandá Bioquímica de Oxigênio – 5 dias	-	Semestral
Demandá Química de Oxigênio	mg O <sub>2</sub> /L	Semestral
Sólidos suspensos totais	mg O <sub>2</sub> /L	Semestral
Sólidos sedimentáveis	mg/L	Semestral
Óleos e graxas	mL/L	Semestral

**2. Resíduos sólidos e rejeitos**

**2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021**

**2. 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					
(*)1- Reutilização							/						

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

**1.3. Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.